

0911, de 02.04.2019, em favor de JOSÉ MARIA MARQUES DOS SANTOS, dependente da ex-segurada Iracema Pinheiro dos Santos.

ACÓRDÃO Nº. 60.355

(Processo nº. 2019/51898-4)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20 da Lei Complementar nº 81/2012)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria PS nº 2990, de 01/10/2018, em favor de LEILA DA SILVA BATISTA, dependente do ex-segurado João Tobias Batista Filho.

ACÓRDÃO Nº. 60.356

(Processo nº. 2019/51909-1)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de pensão civil consubstanciado na Portaria PS n.º 3057, de 01/10/2018, em favor de JOSE IRAPUAN DA SILVA COELHO, dependente da ex-segurada Esmeralda Helena de Albuquerque Coelho.

ACÓRDÃO Nº. 60.357

(Processo nº. 2019/53902-2)

Assunto: PENSÃO ESPECIAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Relator: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20 da LC nº 81/2012).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Especial, consubstanciado no Decreto nº. 319, de 24.09.2019, em favor de ELIA MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA RAMOS, dependente do ex-segurado Cabo PM Irialdo de Lima Ramos.

ACÓRDÃO Nº. 60.358

(Processos nºs. 2009/54559-0 e 2019/54648-0)

Assunto: PENSÕES CIVIS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (art. 191, § 3º do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Atos de Pensão Civil, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo nº 2019/54559-0 – Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 1472, de 19.06.2019, em favor de EDNA MARIA NASCIMENTO DE ARAÚJO, dependente do ex-segurado João Vilar de Araújo; e

Processo nº 2019/54648-0 – Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS Nº 1520, de 25.06.2019, em favor de ADRIAN COSTA DOS SANTOS e DANIEL CALEBE DA SILVA DOS SANTOS, dependentes do ex-segurado Valbet Mendes dos Santos.

ACÓRDÃO Nº. 60.359

(Processo nº. 2019/54605-0)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20 da Lei Complementar nº 81/2012)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil, consubstanciado na Portaria PS nº 0896, de 28.03.2019, em favor de ARSENIO JORGE DOS SANTOS, dependente da ex-segurada Rosilda Silva de Lima.

ACÓRDÃO Nº. 60.360

(Processo nº. 2019/54649-1)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20 da LC nº. 81/2012).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria PS nº. 1704, de 31/07/2019, em favor de ANETE PINHEIRO CORRÊA, ADRIAN RICARDO CORRÊA CARDOSO e DERIC GONÇALVES CARDOSO, dependentes do ex-segurado Derilson Cardoso e Cardoso.

ACÓRDÃO Nº. 60.361

(Processo nº. 2019/50138-0)

Assunto: REFORMA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20 da LC nº 81/2012)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Reforma consubstanciado na Portaria RE Nº. 1259, de 02/08/2010, em favor do Cabo PM DOMINGOS REIS OLIVEIRA DA SILVA, pertencente ao efetivo do CCS/QCG.

ACÓRDÃO Nº. 60.362

(Processo nº. 2019/50525-7)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20 da LC nº. 81/2012)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de concessão de reforma consubstanciado na Portaria RE n.º 2773, de 27/08/2018, em favor do CABO/PM EDILSON DOS SANTOS AMARAL, pertencente ao efetivo do 16º Batalhão de Polícia Militar – 16º BPM (Altamira).

ACÓRDÃO Nº. 60.363

(Processo nº 2019/50534-8)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Reforma, consubstanciado na Portaria RE nº 2715, de 21.08.2018, em favor do Cabo PM AGLAMILSON CHARLES MARQUES DE OLIVEIRA, pertencente ao efetivo do 19º Batalhão de Polícia Militar (Paragominas).

ACÓRDÃO Nº. 60.364

(Processo nº. 2019/52362-3)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20 da LC nº 81/2012)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único, e 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Reforma, consubstanciado na Portaria RE nº. 391, de 07/02/2019, em favor do 3º SGT/PM CELSO SILVA OLIVEIRA, pertencente ao efetivo do 25º Batalhão de Polícia Militar.

RESOLUÇÃO Nº. 19.172

(Processo nº. 2018/51673-5)

Assunto: Pedido de Medida Cautelar, nos autos da Representação formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, em face da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico Mineração e Energia – SEDEME, da Comissão de Política de Desenvolvimento Socioeconômico da SEDEME, da Secretaria Estadual da Fazenda – SEFA e da Secretaria Estadual de Planejamento – SEPLAN, contra supostas irregularidades nos procedimentos de renúncia de receitas, e qualquer outro gasto tributário no âmbito do Estado, em prol da empresa Alunorte Alumina do Norte do Brasil S.A., controlada pelo Grupo Hydro, a qual, possivelmente, teria infringido condicionantes do benefício fiscal recebido, em especial a condicionante ambiental.

Advogado: VILMAR LUIZ GRAÇA GONÇALVES – OAB/RJ n.º 111.023 (Constituído pela empresa Alunorte Alumina do Norte do Brasil S.A.)

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, negar o pedido de deferimento de medida cautelar formulado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, e determinar o prosseguimento da instrução processual nos termos regimentais.

Protocolo: 558148

PORTARIA Nº 35.990, DE 03 DE JULHO DE 2020.

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO a solicitação da interessada através de documento protocolado sob o nº 2020/42186-5;

R E S O L V E:

I - TORNAR sem efeito a Portaria 35.812 de 27-02-2020, publicada no DOE de 02/03/2020.

II - CONCEDER à servidora REGINA MARIA DE ARAUJO PAIVA, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100489, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 21-11-1997/2000, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 06-07 a 04-08-2020.

Dê-se ciência.

Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de julho de 2020.

ADEMAR TAVARES DE MELO NETO

Secretário de Gestão de Pessoas

Protocolo: 558550